



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## **Lei n.º 462**

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais

A Câmara Municipal de Pratinha, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A partir de 1º de novembro de 1989 os servidores municipais que recebiam até um salário mínimo, terão a partir daquela data, um, um reajuste de 46,0 % (quarenta e seis por cento) e os demais 37,62% (trinta e sete virgula sessenta e dois por cento).

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional até o limite das despesas decorrentes da execução desta lei, podendo para tanto anular total ou parcialmente dotações de orçamento vigente, utilizando reserva de contingência e excesso de arrecadação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha  
Em 22 de novembro de 1989.

José Joaquim Pereira - Prefeito  
José Juvêncio dos Reis - Secretário